



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.707/23**  
**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Municipal nº 2.590/14 de 30/12/14 que dispõe sobre a reatificação dos artigos que especifica da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89 que instituiu o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso II, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

**FIXA A BASE DE CÁLCULO E TABELAS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - A Base de Cálculo para a apuração do Valor para cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de que trata o Artigo 8º da Lei Municipal nº 794/89 de 10/03/89, alterada pela Lei nº 2.590/14 de 30/12/14, passará a ter os seguintes valores:

**TABELA CLASSIFICATÓRIA TERRITORIAL EM M<sup>2</sup> POR ZONA**

<b>ZONA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Primeira	203,88
Segunda	173,30
Terceira	152,92
Quarta	132,51
Quinta	122,32
Sexta	101,95
Sétima	81,59
Oitava	81,59

2  
9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**TABELA CLASSIFICATÓRIA POR M<sup>2</sup> DE CONSTRUÇÃO, ZONA E TIPO DE EDIFICAÇÃO (VALOR EM R\$)**

ZONA	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
Primeira	1.223,31	1.019,39	815,55	509,71	203,88
Segunda	1.039,79	866,52	693,20	438,34	173,31
Terceira	886,86	744,18	591,25	377,16	152,92
Quarta	795,16	662,62	530,07	336,40	132,51
Quinta	733,96	611,65	489,33	305,83	122,32
Sexta	611,65	509,70	407,75	254,83	101,95
Sétima	489,33	407,75	326,21	203,87	81,59
Oitava	489,33	407,75	326,21	203,87	81,59

**Art. 2º** - Nos imóveis rurais de terra nua e crua a Base de Cálculo do imposto devido fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 17.165,21 (Dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), por hectare.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 15 de dezembro de 2.023

**MANOEL IRONIDES ROSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Corrêa Sabino**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*